

Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho



Processo de Tomada de Contas

Exercício 2009

(IN-TCU 57, DN-TCU 100 e 102/2009 e DN-TCU 103/2010)

9 - PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO (Item VI do art. 2º da DN/TCU n.º 102/2009 – Anexo VI da DN/TCU n.º 102/2009)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente,

As contas sob referência foram levantadas por esta Secretaria e tiveram sua regularidade certificada, sem ressalvas, nos termos do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria, os quais instruem o presente processo, às fls. 94-147.

Para a emissão dos referidos Relatório e Certificado de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16/7/92, combinado com o art. 13, incisos V e VI da Instrução Normativa/TCU n.º 57/2008 e com o teor das Decisões Normativas/TCU n.ºs 102/2009 e 103/2010, foram consultados os papéis de trabalho e os elementos que constituem esta Tomada de Contas Anual, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados ao longo do exercício pelas áreas técnicas que integram a estrutura organizacional desta SECON.

Com base no resultado do acompanhamento da gestão e na documentação acima mencionada, bem como nas conclusões das unidades técnicas signatárias do Relatório e do Certificado de Auditoria constantes destes autos, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram à Unidade Gestora alcançar os objetivos a que se propôs no referido exercício.

Registre-se, ainda, que não se tem conhecimento de fatos que comprometam a gestão dos aludidos recursos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações desta SECON à Administração, que está implementando as medidas corretivas adequadas ao saneamento.

Assim, manifesto-me de acordo com as conclusões emitidas no Certificado de Auditoria, pela REGULARIDADE das contas, SEM RESSALVAS, e submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, combinado com o art. 13, inciso VIII da Instrução Normativa/TCU n.º 57/2008 e Decisões Normativas/TCU n.ºs 94/2008, 102/2009 e 103/2010, recomendando o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento.

Brasília, 19 de julho de 2010.

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

10 - PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE (Item VII do art. 2º da DN/TCU n.º 102/2009 c/c Anexo VII da DN/TCU n.º 102/2009)